



PROCESSO Nº 2022033986
CONTRATO Nº 1055/2022
ARP: 034/2022
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2022

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 169 8461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAIS VIDA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.097.538.0001/08, estabelecida na Avenida Ruy Barbosa, nº 829, Graças, Recife-PE, CEP: 52011-040, neste ato representada pelo (a) Senhor **EUGENIO PEREIRA LIMA FILHO**, portador do CPF nº 333.825.734-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, nº 100, Apt. 2001, Edifício Maria Karla, Pina, Recife-PE, firmam o presente Contrato mediante as Cláusulas seguintes **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DISPONIBILIZAÇÃO DE CENTRAL DE GERENCIAMENTO EM REGIME 24 X 7.	SERVIÇO	5	5.996,00	29.980,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAL PARA USO COMO AMBULÂNCIA (01 MACA) - TIPO FURGÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO ANUAL, SUPORTE AVANÇADO (TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE) SUPORTE AVANÇADO COM 1 MACA, GPS, CONDUTOR EQUIPAMENTOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - 02 VEÍCULOS	SERVIÇO	5	34.800,00	174.000,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAL PARA USO COMO AMBULÂNCIA (02 MACAS) TIPO FURGÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO ANUAL, SUPORTE AVANÇADO (TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), SEM EQUIPAMENTOS, COM 02 MACAS, GPS, CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - 02 VEÍCULOS.	SERVIÇO	5	30.106,00	150.530,00
4	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS OPERACIONAL PARA USO COMO AMBULÂNCIA (01 MACA S/EQUIPAMENTO) - TIPO FURGÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO ANUAL, SUPORTE AVANÇADO (TIPO D, CONFORME PORTARIA 2048/2002 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), SEM EQUIPAMENTOS, COM 01 MACA, GPS, CONDUTOR E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA - 06 VEÍCULOS.	SERVIÇO	5	102.471,00	512.355,00
TOTAL GERAL					866.865,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **5 (cinco) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **23/08/2022 até 23/01/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea “d”, do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022040294**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Para execução do contrato a ser realizada pela **CONTRATADA**, o valor estimado em **R\$ 866.865,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)** conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 866.865,00 oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais**). Para este exercício financeiro o valor a ser empenhado é de **R\$ R\$ 866.865,00 (oitocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, que será empenhada sob a Dotação Orçamentária descrita abaixo, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de dezembro de 2021:

Processo: 2022040146 Aut. de Compras: 104266 Valor: R\$ 836.885,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0114.2961- Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20220684
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
Sub Elemento	14– Locação de Bens Móveis e Outros Intang.
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE

Processo: 2022040147 Aut. de Compras: 104267 Valor: R\$ 29.980,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0114.2961- Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20220684
Natureza da Despesa	339039 – Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica
Sub Elemento	79 – Serviço de Apoio Administrativo Técnico
Fonte	102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):

- Advertência;
- Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
- De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do serviço contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos serviços não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.

- d) A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial – 25% sobre o valor dos serviços não entregue; b) inexecução total – 25% sobre o valor total contratado.
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.

10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor HIGOR GOMES SATURNINO, portador do CPF sob o nº 063.522.501-81, para a função de Fiscal do Contrato, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos serviços objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.



8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico 001/2022 e à sua proposta;

- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- c) Fornecer os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 23 de agosto de 2022.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA
SECRETÁRIO DE SAÚDE

EUGENIO PEREIRA LIMA FILHO
PELA CONTRATADA

Higor Gomes Saturnino
FISCAL

Cleidiane Meireles da Cruz
CPF: 019.599.391-81

Legiane Cristina dos Santos
CPF: 005.907.551-10